



LEI Nº 1.529 de 23 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza a Secretaria Municipal de Educação, durante o período de suspensão das aulas, a estabelecer programa de distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, na forma que menciona e dá outras providências”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, durante o período de suspensão das aulas na rede municipal de ensino, excepcionalmente e enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia por coronavírus, a estabelecer programa de distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis legais dos estudantes nela matriculados.

Art. 2º - O programa de distribuição de gêneros alimentícios terá participação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 3º - Os kits a serem entregues aos estudantes serão formados por:

- I- Gêneros alimentícios adquiridos pelo Município com recursos do PNAE- Plano Nacional de Alimentação Escolar, conforme Lei Federal nº 13.987 de 7 de abril de 2020; e
- II- Gêneros alimentícios adquiridos pelo Município com recursos próprios e destinados à alimentação escolar.

Art. 4º - Terão direito de participar do programa os estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º - Será fornecido um kit por estudante matriculado.

Parágrafo Único: Em caso de retorno parcial das atividades escolares, a distribuição dos kits será regulamentada por Decreto.



Art.6º - Cumprirá a Secretaria Municipal de Educação, com orientação e supervisão do Setor de Alimentação e Nutrição do Município, elaborar Resolução em que constem:

- I- as especificações de gêneros alimentícios que serão distribuídos; e
- II- a periodicidade da entrega, devendo a quantidade ser proporcional ao consumo estimado por estudante durante o período estabelecido.

Art. 7º - Na Resolução mencionada no artigo anterior deverão também constar os valores de cada *kit*, bem como indicação dos valores repassados pelo PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar e os valores dos alimentos custeados pelo Município.

Art. 8º - Serão amplamente divulgadas por meios físicos e virtuais as datas para retirada dos *kits* alimentares, vedada a entrega cumulativa de *kits* correspondente aos períodos anteriores em que não houve sua retirada, ressalvada a entrega relativa aos meses de fevereiro, março e abril de 2.021.

Parágrafo Único: No ato da entrega dos alimentos, o responsável assinará planilha com indicação do nome do estudante e o período correspondente à retirada, devendo a Secretaria Municipal de Educação manter em arquivo tal documentação para fins de controle e fiscalização.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, em 23 de abril de 2021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 23 de abril de 2021.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração